



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Residual - 8ª Turma

PJE TRT/SP Nº 1000217-40.2013.5.02.0341

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 01ª VT ITAQUAQUECETUBA/SP

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

RECORRIDOS: 1) MARLEI PRADO DE CAMARGO, 2) SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RELATOR: ADALBERTO MARTINS

EMENTA

Processo judicial eletrônico - PJe. Documentos corrompidos.

Nulidade Processual. A duração razoável almejada pelo processo judicial eletrônico, fundada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não se sobrepõe à necessária segurança jurídica nem ao devido processo legal, que também tem assento constitucional (art. 5º, LV, CR). Diante da constatação de que documentos se encontram corrompidos, sem a possibilidade de conclusão acerca do momento em que isso ocorreu, se no momento do *upload* (transferência dos dados) ou anteriormente, na geração ou cópia dos arquivos na máquina do usuário (advogado), impõe-se a decretação, *ex officio*, da nulidade processual, para assegurar-se nova oportunidade para apresentação de referidos documentos pela parte interessada.

RELATÓRIO

Contra a r. sentença (ID 252083), que julgou parcialmente procedentes os pedidos da reclamação, cujo relatório adoto, e decisão de embargos de declaração (ID 252080), recorre o 2º reclamado (ID 252078), manifestando inconformismo quanto à condenação subsidiária. Não houve contrarrazões. Manifestação do Ministério Público do Trabalho (ID 274323). É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Conheço do recurso, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

2. Em 18/11/2013 constatou-se a impossibilidade de se visualizar os documentos ID 252110, 252114, 252108, 25129 e 25128, conforme certificado no despacho ID 279121, razão pela qual realizou-se diligência perante o Núcleo PJE, ao setor de tecnologia de informação deste Regional, e também ao setor respectivo do Tribunal Superior do Trabalho .

O setor de tecnologia da informação deste Regional, em 21/01/2014, verificou que 14 documentos deste processo encontram-se danificados desde a 1ª Instância, não sendo possível a restauração de referidos documentos. (ID 337948).

Em 03/02/2014 foi informado que a questão foi enviada ao Núcleo PJe do Conselho Nacional de Justiça (ID 353037), que elaborou relatório técnico, e concluiu que os documentos "já chegaram corrompidos à base de dados do PJe, não sendo possível definir se a corrupção ocorreu no momento do *upload* (transferência dos dados) ou anteriormente, na geração ou na cópia dos arquivos, na máquina do usuário (advogado)" - vide ID 355883.

Assim, afastando-se qualquer prejuízo que os reclamados possam ter experimentado, e considerando que a garantia da razoável duração do processo (art.5º, LXXVIII, CR) não pode prevalecer sobre a segurança jurídica e o devido processo legal (art.5º, LV, CR), anulo, *ex officio*, todo o processado a partir da audiência (ID 252084), determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que nova audiência seja designada, dando oportunidade a que os documentos danificados sejam novamente anexados e seja proferida sentença.

Presidiu o julgamento a Desembargadora ROVIRSO BOLDO

Tomaram parte no julgamento os Magistrados: Adalberto Martins (relator), Sidnei Alves Teixeira (2º votante), Rovirso Boldo (3º votante).

Acórdão

Posto isso, ACORDAM os Magistrados da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região por unanimidade de votos, conhecer do recurso e **anular, ex officio, todo o processado a partir da audiência (ID 252084), determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja designada nova audiência, com a possibilidade de que os documentos danificados sejam anexados, e seja proferida nova sentença**, nos termos da fundamentação do voto.

ADALBERTO MARTINS

Desembargador Relator



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ADALBERTO MARTINS]



14031811220816800000000351498

<http://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir